



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



REQUERIMENTO Nº 561/2023

Requer que o Poder Executivo Municipal e Secretaria Responsável pelo cadastro imobiliário de nossa cidade para que informe todos os condomínios residenciais, comerciais e industriais na cidade de Santa Bárbara d'Oeste – SP, a fim de tomarem ciência do projeto de lei protocolado nesta casa.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que esta vereadora protocolou na data de 30 de maio de 2023, o seguinte Projeto de Lei, que dispõe:

“Obriga todos os condomínios residenciais, comerciais e industriais localizados na cidade de Santa Bárbara d'Oeste – SP, a comunicar aos órgãos de Segurança Pública a ocorrência ou suspeitos ocorrência de casos de maus tratos a animais, dentro de sua área.”

CONSIDERANDO que presente projeto de lei, visa inicialmente estabelecer em nossa cidade, a proteção aos animais que vivem em condomínios, sejam eles de forma domesticada ou ainda aqueles que de alguma forma adentram nessas áreas e que muitas vezes não possuem proprietários.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Considerando que nossa cidade dispõe de inúmeros condomínios residenciais, comerciais e industriais, e muitas vezes os casos apontados de maus tratos não são comunicados pelos responsáveis por não se querer indispor com seus condôminos e por diversos casos fomos acompanhados da Guarda Ambiental Municipal para tais eventos, é que o Projeto de Lei foi proposto.

Considerando desta forma que após a aprovação deste projeto de lei, a mesma deverá ser comunicada a todos os condomínios a existência e sanções em relação a lei e ao seu descumprimento, sendo assim, TODOS deverão ser comunicados da presente lei.

Desta forma, diante da necessidade desta futura comunicação, que não poderá ser somente através da imprensa e sim cientificando cada síndico ou administrador que em casos de maus tratos ou apuração destes casos, no caso de omissão estarão sujeitos os sanções desta lei.

Requer assim, que seja fornecido o nome e endereço e todos os condomínios em nossa cidade, sejam eles residenciais, comerciais e industriais.

Considerando ainda que apesar da propositura do Projeto de Lei na esfera municipal ainda estar em andamento, REQUER que todos os condomínios de nossa cidade também sejam informados da Lei Estadual 14.477/21, a saber:

LEI Nº 17.477, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 492, de 2020, do Deputado Bruno Ganem - PODE)

Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado,



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º - Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel.

§ 2º - Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se o portal da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), ou em qualquer Delegacia da Polícia Civil no município onde está localizado o condomínio.

§ 3º - A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores possam ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§ 4º - Vetado.

Artigo 2º - Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021.

Fonte:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17477-16.12.2021.html#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20Os%20condom%C3%ADnios%20residenciais,condominiais%20ou%20nas%20%C3%A1reas%20comuns.>

Acesso em 30/05/2023 as 17:53 h)

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ainda a Senhora Secretaria de Saúde de nosso município, para que encaminhe a esta Casa de Leis as informações acima.

Esta vereadora que atua principalmente na causa animal de nossa cidade, vem por meio deste requerimento requisitar as informações supramencionadas, a fim de uma maior efetividade da lei a ser votada.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 30 de maio de 2023.

Kátia Ferrari
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=15YKAC73KZ65F7WN>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 15YK-AC73-KZ65-F7WN



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 4679/2023 31/05/2023 12:27 - CHAVE: 15YK-AC73-KZ65-F7WN